

## **PROJETO DE LEI Nº 23.973/2020**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto ou de meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, em restaurantes ou similares, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

Artigo 1º - Os restaurantes, bares e similares do Estado da Bahia, que servem refeições, "à la carte" ou porções, ficam obrigados a oferecer, para pessoas que tenham tido o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, porção reduzida, com desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o preço normal da refeição integral.

Artigo 2º - Os restaurantes, bares e similares que servem refeições na modalidade "rodízio" e "festival" ficam obrigados a conceder desconto mínimo de 30% (trinta por cento) no preço das refeições para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto nesta lei buffet a quilo, lanches e bebidas.

Artigo 3º - Para se beneficiar do disposto nos art. 1º e 2º desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição pela apresentação de carteira expedida pela Associação Brasileira de Apoio aos Operados Bariátricos (ABAOB) ou pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), com base em laudo ou declaração de médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina, acompanhado de documento com foto.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a incluir em seus cardápios as informações instituídas pela presente lei.

Artigo 5º - O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao estabelecimento a imposição de multa no valor de um salário-mínimo nacional.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

## **Deputado Alex da Piatã – PSD**

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo fazer justiça com os consumidores que se submeteram a cirurgia de redução de estômago e por isso possuem capacidade alimentar reduzida. A cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, pois a bolsa gástrica é reduzida. Conforme especialistas, pacientes que realizam a cirurgia chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas e aqueles que passam pelo procedimento by-pass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas.

Atualmente muitos consumidores se enquadram nesta situação e a tendência é de aumento deste número, pois segundo dados do Ministério da Saúde, divulgados em 2017, tem ocorrido um aumento da obesidade no Brasil. O referido levantamento informa que cerca de uma em cada cinco pessoas no país está acima do peso. Ainda, segundo informação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, no ano de 2017, 105,6 mil brasileiros realizaram cirurgia de redução de estômago, significando um crescimento de 47% em relação ao ano de 2012.

Por esta razão, esta medida é justa e adequada, uma vez que os pacientes bariátricos comem porções menores e sem opções diferenciadas ou descontos, muitos deles deixam de frequentar restaurantes e bares por se sentirem lesados na hora de pagar a conta, sem contar o desperdício de alimentos que acabam sendo jogados fora.

Os estabelecimentos que atuam neste ramo precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses consumidores, pequenas porções ou metade da quantidade que é oferecida normalmente e com preços diferenciados. Por outro lado, a implantação desta lei não irá gerar custo ou prejuízo para o setor, pelo contrário atrairá este público e combater o desperdício de alimentos.

É importante destacar que alguns estados, como Paraná e São Paulo e municípios, como Porto Alegre, aprovaram leis que garantem um tratamento diferenciado aos pacientes bariátricos no sentido de garantir descontos em refeições nas modalidades "rodízio", "festival", "à la carte" ou porções. Além disso, no congresso Nacional também tramita legislação semelhante, porém enquanto não for aprovada, nosso estado não terá norma que discipline o assunto, sendo assim, imprescindível a aprovação desta proposição.

Por todo o exposto, pela relevância social do projeto e por ser de interesse de um expressivo grupo de consumidores, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de lei.

Saladas Sessões, 13 de agosto de 2020.

**Deputado Alex da Piatã - PSD**

